

ATOS DA 47ª ZONA ELEITORAL .....	39
ATOS DA 49ª ZONA ELEITORAL .....	40
ATOS DA 56ª ZONA ELEITORAL .....	41
ATOS DA 57ª ZONA ELEITORAL .....	41
ATOS DA 60ª ZONA ELEITORAL .....	42
Índice de Advogados .....	43
Índice de Partes .....	44
Índice de Processos .....	46

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 424/2022

Altera o limite máximo de participação do TRE-MT no custeio do Programa de Assistência Médica Complementar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 19, inciso XI do Regimento Interno do TRE-MT, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 5º da Resolução TRE-MT nº 690, de 31/05/2011, que vincula o custeio das mensalidades do Programa de Assistência Médica Complementar deste Tribunal à existência de recursos orçamentários, mediante edição de Portaria Presidencial; CONSIDERANDO a necessidade da adequação da execução do orçamento destinado às ações de saúde, para atendimento de todos os programas/projetos relacionados à área; CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 04851.2022-4,

#### RESOLVE

Art. 1º Alterar integralmente o art. 1º e parcialmente o art. 2º da Portaria TRE-MT nº 27, de 29/01/2019, publicada no DJE - Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 2893, de 01/04/2019, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 1º O percentual de participação deste Tribunal no custeio das mensalidades dos beneficiários-titulares vinculados ao Programa de Assistência Médica Complementar, a partir de janeiro de 2022, será de 100% (cem por cento).

Parágrafo único. Os dependentes legais/econômicos e pensionistas serão custeados pelo respectivo titular, mediante desconto em folha de pagamento, cabendo ao TRE-MT o custeio /reembolso na ordem do fator multiplicador, conforme anexo da Resolução TRE-MT nº 690/2011.

Art. 2º Havendo disponibilidade de recursos orçamentários, o limite máximo que poderá ser custeado/reembolsado pelo TRE-MT, pela participação dos beneficiários dependentes legais /econômicos e pensionistas a partir de janeiro de 2022, será realizado de acordo com a tabela a seguir:

Faixa	Faixa de remuneração do servidor	Valor Máximo - R\$
1	Até R\$ 10.546,50	Até R\$ 1094,80
2	De R\$ 10.546,51 a R\$ 17.483,62	Até R\$ 938,40
3	A partir de R\$ 17.483,63	Até R\$ 782,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 17 de novembro de 2022.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente do TRE-MT